DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
..... 5
Atos Oficiais 5
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 5.250,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Lazer, um crédito adicional especial no valor de R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.06.01	3.3.90.30-08 100.0256	Material de Consumo	27.813.050-2.023	2.000,00
01.06.01	3.3.90.30-08 100.0278	Material de Consumo	27.813.050-2.023	3.250,00
TOTAL		==========>		**5.250,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.06.01	3.3.90.39-08 100.0256	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	27.813.050-2.023	2.000,00
01.06.01	3.3.90.39-08 100.0278	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	27.813.050-2.023	3.250,00
TOTAL		==========>		**5.250,00**

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 14 de setembro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de setembro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

LEI N. 4.024, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.
(DO LEGISLATIVO)

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DOS JOGOS DE APOSTAS ON-LINE.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos dos Jogos de Apostas On-line, com a finalidade de educar e informar a população sobre os riscos e prejuízos relacionados à prática de jogos de azar, prevenir o vício em jogos, combater o superendividamento das famílias e promover ações educativas voltadas à população.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – conscientizar a população sobre os riscos financeiros, sociais e psicológicos decorrentes das apostas on-line;

II – incentivar o uso responsável dos meios de pagamento eletrônicos;

III – promover atividades educativas em escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos;

IV – orientar famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade quanto aos riscos do endividamento causado por apostas.

Art. 3º - A campanha deverá incluir, entre suas ações, a divulgação de práticas educativas periódicas em meios de comunicação de massa, que:

I - Exponham histórias reais de pessoas que sofreram prejuízos financeiros, emocionais e sociais devido ao vício em jogos de apostas online e cassinos físicos;

II - Informem sobre os efeitos prejudiciais dos jogos de azar, como o risco de dependência, os impactos financeiros negativos e os problemas de saúde mental associados;

III - Divulguem os serviços de apoio e tratamento disponíveis para aqueles que sofrem de dependência em jogos de azar, como centros de tratamento, grupos de apoio e linhas de ajuda;

IV - Estimulem o encaminhamento de pessoas que sofrem de dependência em jogos de azar para programas

de tratamento adequados, garantindo suporte psicossocial contínuo.

Art. 4º - As ações da campanha poderão incluir palestras, seminários e outras iniciativas educativas, em parceria com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único - O conteúdo da campanha deverá ser elaborado de forma a alertar sobre os riscos à saúde e ao bem-estar social, utilizando depoimentos de vítimas dos jogos de azar e mensagens claras sobre as consequências do vício.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, instituições privadas, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, órgãos públicos para fortalecer as ações de prevenção e conscientização previstas nesta Lei e entidades especializadas para promover e expandir o alcance da campanha, bem como para facilitar o tratamento de pessoas dependentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 14 de setembro de 2026.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de setembro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº 67/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual confecção de troféus e medalhas personalizadas, em acrílico e metal, a fim de atender o Departamento de Esportes, conforme condições e detalhamento estabelecidos no Termo de Referência.

Número Processo: 196/2026.
Abertura dia: 29/09/2026, às 08h00min.

O edital e seus anexos encontram-se no site www.tambau.sp.gov.br , link “Licitações”, na aba “Modalidade”, “Pregão Eletrônico” e no www.pncp.gov.br .

Informações também podem ser obtidas na Seção de Licitações, pelo telefone (19) 3673 9501 – ramal 038 ou pessoalmente na Praça Carlos Gomes, nº 40 – centro – Tambaú - SP.

Tambaú, 14 de setembro de 2.026.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

Tiago César de Oliveira Andrade, Diretor-Presidente, e Aline Nardezi Ciciliato Fernandes, Diretora de Benefícios do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Benefício de Aposentadoria, concedido a CLAUDIO ROBERTO CODO, matrícula nº 1391/1, por meio do Processo nº 364/12/2025-A, com data de início do benefício em 19/01/2024;

Considerando o cumprimento de sentença proferida nos autos do Processo nº 0000455-92.2025.8.26.0614, referente à revisão do cálculo da aposentadoria especial;

Considerando, em virtude do princípio da autotutela, a possibilidade de revisão, de ofício, de benefícios previdenciários, para adequação aos comandos legais e judiciais;

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar a revisão do cálculo do valor da aposentadoria concedida a CLAUDIO ROBERTO CODO – matrícula 1391/1, conforme Processo de Aposentadoria nº 364/12/2025-A, para que seja realizada a correção da renda mensal do benefício, em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo nº 0000455-92.2025.8.26.0614.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de setembro de 2026.

Tiago Cesar de Oliveira Andrade

Diretor-Presidente FUPREVIT

Aline Nardezi Ciciliato Fernandes

Diretor de Benefícios FUPREVIT

.....